



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.013710/2022-69

INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES VENERAL

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão apresentado pelo senhor Rodrigo Fernandes Veneral, em face de deliberação da Diretoria da Agência, em grau de segunda instância, relativa ao Auto de Infração nº 001040.I/2022 (SEI 7022846).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, em 4/4/2022, em razão de 43 (quarenta e três) lançamentos em Caderneta Individual de Voo (CIV) Digital com informações ou dados inexatos.

1.3. Durante o prazo para apresentação de defesa, o interessado reconheceu o cometimento das infrações e requereu o arbitramento sumário da multa em valor correspondente a 50% do valor médio a ser aplicado (SEI 7079231).

1.4. Devido à possibilidade de aplicação das penalidades de suspensão ou cassação pela conduta em análise, o interessado foi novamente notificado para que pudesse apresentar manifestação complementar. Não houve nova manifestação.

1.5. Em 20/9/2022, a SPL decidiu, em grau de primeira instância, pela aplicação de multa no valor de R\$ 60.200,00, correspondente à multiplicação das 43 (quarenta e três) ocorrências pelo valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que representa 50% do patamar médio da multa aplicável por uma ocorrência (SEI 7694545). A SPL também decidiu aplicar a sanção de suspensão, pelo período de 20 (vinte) dias, das habilitações averbadas às licenças das quais o interessado é titular.

1.6. Após a decisão, foram submetidos três requerimentos pela parte interessada. O primeiro deles (SEI 7794789) foi apresentado pelo próprio autuado e os dois últimos (SEI 7901709 e 7922937) pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA, que atuou como representante legal do senhor Rodrigo Veneral no processo.

1.7. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 24/4/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8528214).

1.8. Considerada a possibilidade de agravamento da sanção de suspensão aplicada em primeira instância para uma eventual cassação, conforme previsão do Art. 299, inciso V, do Lei 7.565 (CBA), o autuado foi novamente notificado em 19/6/2023 (SEI 8747270). Tendo tomado conhecimento da notificação, em 21/6/2023 (SEI 8755922), o autuado apresentou suas alegações finais em 3/7/2023 (SEI 8805430).

1.9. Como resultado da análise de relatoria, foi produzido Voto SEI 8905267, no qual foi sugerida a aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 11.725,70 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as licenças e habilitações do senhor Rodrigo Veneral, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para condução de avião de nacionalidade brasileira, vedada convalidação de eventuais licenças e habilitações de avião obtidas no exterior.

1.10. O referido voto foi acompanhado pelos demais diretores, por unanimidade, na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 1º/8/2023 (SEI 8922540).

1.11. Inconformado com a decisão da Diretoria Colegiada, o interessado apresentou pedido de revisão em 11/8/2023 (SEI 8964570).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANAN

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanan**, Diretor, em 28/08/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9004667** e o código CRC **44D7E63A**.

SEI nº 9004667